



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 97/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0031918/2021-38

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2252/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31214254

PROCESSO SLA Nº: 2252/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Município de Igaratinga / ETE Residencial Serra da Contenda	CNPJ:	18.313.825/0001-21
EMPREENDIMENTO:	Município de Igaratinga / ETE Residencial Serra da Contenda	CNPJ:	18.313.825/0001-21
MUNICÍPIO:	Igaratinga	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Julio Cesar Parpaiola Baroni	ART Nº MG 20210146460

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 23/06/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31212518** e o código CRC **3675884F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031918/2021-38

SEI nº 31212518



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Prefeitura Municipal de Igaratinga formalizou em 07/05/2021 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 2252/2021 para o empreendimento ETE Residencial Serra da Contenda localizado na zona urbana do município.

As atividades objeto deste licenciamento é referente a implantação das atividades “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”, cuja a vazão média prevista é de 0,69 l/s, “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” código E-03-05-0, cuja a vazão média prevista é de 0,69 l/s sendo classificadas, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheira Civil, Julio Cesar Parpaiola Baroni, ART Nº MG 20210146460.

Considerando que o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária e seguindo os “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação de o Decreto Regulamentar da Lei nº. 12.725/2012”, expedido pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA foi apresentado o Termo de Compromisso firmado pelo responsável legal e o responsável técnico da ETE comprometendo-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Foi apresentada a ART nº MG 20210146460 correspondente ao responsável técnico, Sr. Julio Cesar Parpaiola Baroni, Engenheiro Agrônomo, CREA-MG: 133503 – D.

Importante ressaltar que não foi solicitada ao empreendedor a apresentação de: (i) Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida e a (ii) Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado), já que no âmbito do processo SLA foi apresentada a poligonal de delimitação do empreendimento, e os dados referente ao aeródromo foram aferidos em consulta a plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema-IDE Sisema.

Conforme declarado no RAS, o empreendimento pretende instalar a Estação de Tratamento de Esgoto juntamente com os interceptores, emissários e elevatórias de esgoto no terreno denominado “Área Institucional 2 – Quadra 91 – CRI nº 68243” localizados em zona urbana do município com área total de 9.619,69 m² de propriedade do município de Igaratinga, conforme Certidão de registro de Imóveis, que integra os autos. Foi informado que a extensão total das redes coletoras, instalados na área urbana, que levam os esgotos até a ETE é de 1296 metros.



De acordo com o RAS apresentado o sistema de tratamento da ETE Residencial Serra da Contenda será constituído por gradeamento e bombeamento, Calha Parshall, decantador secundário, reator aeróbio, cloração, filtro de areia e carvão ativado. O lodo gerado terá a remoção por rastelo, estocagem em bags e posterior destinação em aterro sanitário licenciado. O lançamento do efluente tratado será feito no Ribeirão Mateus (classe 2), que pertence ao SF2 (São Francisco). A população atendida será de 248 habitantes ao final de plano.

São inerentes as atividades objeto de regularização deste processo, possíveis intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, seja pela implantação de tubulação emissária do efluente tratado e pela a implantação da infraestrutura de interceptação de esgoto. Tendo em vista a localização do empreendimento e as informações contidas no RAS, é necessário a apresentação da regularização ambiental por meio de DAIA das intervenções citadas. Desta forma foi solicitado através de informação complementar a referida regularização.

Em resposta ao pedido de IC – Informação Complementar, o empreendimento apresenta a seguinte justificativa: “*De acordo com o previsto no Art. 19, VIII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, a instalação em áreas de preservação permanente de sistemas de dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutoras de água, coletores, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto doméstico que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada, é dispensada de autorização, em razão do baixo impacto ambiental.*”

Entretanto a Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013 previsto no seu ART. 12 esclarece: “*A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio*”

Cabe esclarecer que a LEI sobrepõe a Resolução citada.

Também de acordo com o Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 em seu ART. 17: “*A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional*”

Desta forma o empreendimento deverá solicitar previamente a regularização ambiental para as intervenções em Área de Preservação Permanente - APP referente a implantação de tubulação emissária do efluente tratado e pela a implantação da infraestrutura de interceptação de esgoto.

Na área que foi loteado onde será instalado o empreendimento, através do sistema GOOGLE EARTH foi possível verificar a existência de algumas árvores isoladas. O empreendedor foi questionado quanto a possível supressão destas espécies e o mesmo justificou que “*eventuais indivíduos arbóreos que existam na área do empreendimento estão afastados das estruturas que compõem o loteamento e não há necessidade de sua remoção*”. Esta justificativa somente será possível a avaliação e comprovação com a apresentação do projeto técnico do empreendimento na versão KML.



Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao Município de Igaratinga – ETE Residencial Serra da Contenda para as atividades de “Estação de tratamento de esgoto” e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, códigos: E-03-06-9 e E-03-05-0” no município de Igaratinga – MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.